



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

IPUEIRAS — CEARÁ

LEI DE Nº 372/91

DE 16 DE MARÇO DE 1992.

Concede o aumento que indica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Salário-Mínimo-Hora para todos os servidores da Prefeitura Municipal de Ipueiras.

Art. 2º - O Pessoal do Setor de Educação, Guarda Noturno, Telefonista e Telefonista-Chefe, terão direito às gratificações constantes da Tabela Anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Excetua-se deste aumento os cargos de confiança desta Prefeitura que já percebem a base do Salário-Mínimo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados os seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de fevereiro do ano em curso.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, 16 de março de 1992.

  
APOLONIO CAMELE LIMA

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

IPUEIRAS — CEARÁ

TABELA A) Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Nº DE ORDEM	CARGO OU FUNÇÃO	SALÁRIO	PERCENTUAL DE GRATIFIC.
01	Aux. de Serviços (zeladores).....	salário-hora	-
02	Atend. de Serviços (Mensalistas).....	salário-hora	-
03	Regente Auxiliar ED.I	salário-hora	10%
04	Regente Auxiliar ED.II	salário-hora	20%
05	Professor ED.I	salário-mínimo	-
06	Professor ED.II	salário-mínimo	10%
07	Professor ED.III	salário-mínimo	20%
08	Professor ED.IV	salário-mínimo	30%
09	Supervisor Escola	salário-mínimo	20%

TABELA B) Outras Secretarias

Nº DE ORDEM	CARGO OU FUNÇÃO	SALÁRIO	PERC. DE GRATIFIC.
01.	Telefonista - Chefe	salário-hora	20%
02.	Telefonista	salário-hora	10%
03	Guarda-Noturno	salário-hora	30%